

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO**

VINÍCIUS LETTI FLORES

IGUALDADE E PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO NO DIREITO PRIVADO

Porto Alegre

2014

VINÍCIUS LETTI FLORES

IGUALDADE E PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO NO DIREITO PRIVADO

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

Porto Alegre

2014

F634i Flores, Vinícius Letti
Igualdade e proibição de discriminação no direito
privado/ Vinícius Letti Flores. – Porto Alegre, 2014.
172 f.

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa
de Pós-Graduação em Direito, 2014.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet.

I. Título. II. Sarlet, Ingo Wolfgang (orient.). 1. Direitos
Fundamentais. 2. Eficácia dos Direitos Fundamentais. 3.
Princípio da Igualdade. 4. Proibição de Discriminação.

CDD: 341.27

CDU: 342.7

VINÍCIUS LETTI FLORES

IGUALDADE E PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO NO DIREITO PRIVADO

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

APROVADA EM: 03 de fevereiro de 2014

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet - Presidente

Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra - Membro

Prof. Dr. Giordano Bruno Soares Roberto - Membro

Porto Alegre

2014

O sincero agradecimento ao Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, exemplo de seriedade acadêmica e de generosidade intelectual.

Y es aquí donde nos encontramos con una de las muchas incongruências del Estado constitucional de nuestro tiempo, que pese a tener que afrontar y dar una adecuada respuesta a las demandas que plantean situaciones sociales, económicas y culturaes (al margen ya de políticas) radicalmente diferentes a las del pasado siglo, sigue sin embargo operando con los viejos esquemas jurídicos del Estado liberal.

(SEGADO, 1994, p. 83)

RESUMO

A presente pesquisa tem por objeto esquadrihar a relação estabelecida entre igualdade e direito privado. Para tanto, começa por analisar diversas facetas da igualdade – algumas delas historicamente determinadas –, quais sejam: (i) igualdade como prevalência da lei, (ii) igualdade como proibição de arbítrio, (iii) igualdade como proibição de discriminação e, finalmente, (iv) igualdade como igualdade de oportunidades, para concluir que o conteúdo material da igualdade – se não o único, o principal – é a proibição de discriminação, conceito esse que, além de possuir amparo constitucional, deve ser entendido como vedação de subjugação (antissubordinação). Segue investigando como se dá a eficácia dos direitos fundamentais, e especialmente da igualdade, frente aos poderes públicos (legislativo, executivo e judiciário) e aos atores privados, debatendo, no caso da *Drittwirkung*, as principais teorias formuladas, notadamente se o vínculo é direto (atuam com legítimos direitos subjetivos) ou indireto (a depender de mediação estatal), para concluir que se cuida de uma eficácia direta, embora subsidiária (a preferência para acomodar os direitos fundamentais no trato privado é do legislador) e *prima facie* (admite ponderação) e que, uma vez verificada a ocorrência de uma conduta discriminatória, há uma precedência *prima facie* da igualdade como proibição de discriminação frente a outro princípio ou bem constitucionalmente protegido. Examina, por fim, três situações paradigmáticas envolvendo a igualdade e o direito privado, a saber, (i) a autonomia contratual e a obrigação de celebrar o contrato de consumo, (ii) a autonomia testamentária e a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos e (iii) a liberdade de expressão religiosa frente à orientação sexual.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Eficácia dos direitos fundamentais. Princípio da igualdade. Proibição de discriminação.

ABSTRACT

This research aimed to investigate the relationship between equality and private law. For this purpose, the study begins by analyzing the several dimensions of equality – some of which were historically determined –, namely: (i) equality as the prevalence of law, (ii) equality as the prohibition of arbitrariness, (iii) equality as the prohibition of discrimination, and, finally, (iv) equality as equality of opportunities, concluding that the material content of equality – if not the only at least the most important – is the prohibition of discrimination, which is a concept that, in addition to having constitutional support, should be understood as the prohibition of subjugation (antisubordination). Subsequently, the present study investigated how the efficacy of the fundamental rights works, particularly the right of equality, with regard to the public (legislative, executive, and judicial) powers and private actors, discussing the main theories proposed to explain the *Drittwirkung*, especially whether the bond is direct (actors act with a legitimate subjective right) or indirect (depending on state mediation), concluding that this efficacy has a direct effect, although it is a subsidiary and a *prima facie* right, i.e., the preference to accommodate the fundamental rights in private issues lies with the legislator and fundamental rights admit balancing, and that, once the occurrence of a discriminatory conduct is established, there is a *prima facie* precedence of equality as the prohibition of discrimination over any other principle or constitutionally protected right. Finally, this research analyzes three paradigmatic situations involving equality and private law, namely (i) contractual autonomy and the obligation of signing a consumer contract, (ii) testamentary autonomy and the differentiation between legitimate and illegitimate children, and (iii) the freedom of religious speech with regard to sexual orientation.

Keywords: Fundamental rights. Efficacy of fundamental rights. Principle of equality. Prohibition of discrimination.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CDC – Código de Defesa do Consumidor

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TCFA – Tribunal Constitucional Federal Alemão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	CONTEÚDO DA IGUALDADE	12
2.1	BREVE ANTECEDENTE DO RECONHECIMENTO DA NOÇÃO JURÍDICA DA IGUALDADE.....	12
2.2	ESTRUTURA DA IGUALDADE	17
2.3	DIMENSÕES DA IGUALDADE	24
2.3.1	Igualdade como prevalência da lei	25
2.3.2	Igualdade como proibição de arbítrio.....	29
2.3.3	Igualdade como proibição de discriminação.....	44
2.3.4	Igualdade como igualdade de oportunidades	54
3	EFICÁCIA E APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	61
3.1	ACORDO SEMÂNTICO.....	61
3.2	VINCULAÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS	62
3.2.1	Legislativo.....	64
3.2.2	Executivo	70
3.2.3	Judiciário	72
3.3	VINCULAÇÃO DOS PARTICULARES	77
3.3.1	Questões preliminares.....	77
3.3.2	Negativa de eficácia	82
3.3.3	Teoria da eficácia indireta	85
3.3.4	Teoria da eficácia direta.....	95
3.3.5	Discussão	99
3.3.6	Vinculação dos particulares à igualdade.....	113
4	CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE	122
4.1	AUTONOMIA CONTRATUAL E OBRIGAÇÃO DE CELEBRAR O CONTRATO DE CONSUMO.....	123
4.2	AUTONOMIA TESTAMENTÁRIA E A DISTINÇÃO ENTRE FILHOS LEGÍTIMOS E ILEGÍTIMOS.....	129

4.3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA FRENTE À ORIENTAÇÃO SEXUAL	138
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	149
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	152

1 INTRODUÇÃO

Igualdade *versus* liberdade. Em uma assertiva, esse é o tema da pesquisa. Pergunta-se, assim, sobre a eficácia da igualdade (e, conseqüentemente, da proibição de discriminação) nas relações privadas ou, mais especificamente, de que forma o direito ou os direitos de igualdade permeiam as relações jurídicas entabuladas entre particulares, seja nos casos em que exista intermediação do poder público, notadamente do legislador, seja por meio da colisão da igualdade com direitos fundamentais ou bens constitucionalmente protegidos de outros particulares, especialmente a autonomia privada.

A resposta a esse problema exige um foco, e, bem por isso, algumas abordagens serão, desde logo, excluídas. Assim, por exemplo, não é objeto de debate – não ao menos de forma abrangente – a projeção do direito comunitário ou regional à realidade jurídica nacional. O esforço será concentrado, por assim dizer, no plano doméstico.

Mas outra restrição ainda deve ser apontada. Não estará em evidência, da mesma forma, o direito laboral, embora relevantes questões assomem nessa área e muito já se tenha dito, especialmente em sede jurisprudencial, mas também no campo doutrinário, sobre igualdade entre trabalhadores e proibição de discriminação nas empresas. Essa abordagem mereceria, no mínimo, outra dissertação.

Ainda: embora necessários alguns aportes, não se cuida de um trabalho de história ou de filosofia do direito, sequer de uma pesquisa cujo objeto direto seja um estudo de direito comparado, restringindo-se, portanto, a analisar a igualdade e a proibição de discriminação enquanto fenômenos jurídicos propriamente ditos. Bem por isso, a discussão que identifica igualdade e justiça será objeto de atenção apenas tangencial.

Fixado o foco, indica-se o percurso. Propõem-se três capítulos para a análise do tema. No primeiro deles, delinear-se-ão algumas diretrizes com respeito ao direito (ou aos direitos) de igualdade, analisando, após brevíssimo antecedente histórico, as seguintes compreensões: (i) igualdade como prevalência da lei, (ii) igualdade como proibição de arbítrio, (iii) igualdade como proibição de discriminação e, finalmente, (iv) igualdade como igualdade de oportunidades.

Buscar-se-á compreender, no segundo capítulo, a eficácia da igualdade e da proibição de discriminação, seja frente ao poder público, seja nas relações privadas

propriamente ditas. Para tanto, proceder-se-á, no primeiro caso (poder público), a uma verificação da projeção da igualdade frente ao legislador de direito privado, frente ao administrador e frente ao juiz, que é quem soluciona, alfim, as controvérsias envolvendo justamente o direito privado. Em um segundo momento, caberá verificar as principais teorias que buscam explicar o vínculo dos direitos fundamentais às relações entre privados, notadamente as teorias da eficácia direta e indireta, e como ambas as abordagens se relacionam entre si.

Na ambiência do terceiro capítulo, caberá analisar três situações que se tem por paradigmáticas e que podem ser assim enunciadas: a um, autonomia contratual e a obrigação de celebrar o contrato de consumo; a dois, a autonomia testamentária e a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos; e, a três, a liberdade de expressão religiosa frente à orientação sexual.

No primeiro exemplo, existe uma ampla produção legislativa obrigando a celebração do contrato de consumo; no segundo, há um debate quanto à suficiência da regulamentação existente, que consiste na igual divisão entre os filhos, legítimos ou não, da parcela indisponível (sucessão legítima); e finalmente no terceiro caso, não há acomodação legislativa regulando a matéria, não ao menos no âmbito nacional.

Fixado o foco e indicado o percurso, aponta-se a relevância. Embora se verifique algum esforço, especialmente nos últimos anos, em dar um tratamento adequado à igualdade no plano jurídico-doutrinário, o fato é que, no âmbito nacional, poucos são os autores que se detêm em tão polêmico tema. O que se vê – com honrosas e conhecidas exceções – não vai além de pequenos trechos da manualística indicando, genericamente, um dever de tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente e mais algumas linhas com respeito à proibição de discriminação. Assim, toda e qualquer tentativa de sistematização, ainda que incipiente, é bem-vinda.

Destaca-se, por fim, que é com base nessa estrutura que se buscará, através do diálogo, a síntese entre as ideias de igualdade, de um lado, e de liberdade, de outro, tese e antítese, respectivamente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Já se disse que o importante não são as respostas adequadas, mas “o essencial é que as perguntas estejam certas”. A partir da constatação de Mario Quintana, pode-se afirmar que não é possível – sequer necessário – estabelecer respostas definitivas para toda a miríade de situações que foram debatidas ao longo desta pesquisa. Questões, no mais das vezes, polêmicas – como sói acontecer com o envolvente tema da igualdade –, e, muitas vezes, carregadas também de conteúdo ideológico. A igualdade desperta paixões e ódios. O que dizer, por exemplo, das ações afirmativas ou de toda a polêmica envolvendo o “casamento gay”?

A pesquisa acadêmica séria requer – e mais do que isso, exige – que o investigador se dispa de seus pré-conceitos, talvez se colocando naquele estado de ignorância que, embora simbólico, consegue explicar como seria uma sociedade justa. Mas esse distanciamento não é, muitas vezes, tangível, ainda que isso seja um reconhecimento de mea-culpa.

Assim, repita-se: não existem conclusões com ar de definitividade. O que há são ideias que se põem a debate e que podem ser articuladas da seguinte forma:

Um, que a igualdade é, estruturalmente, um conceito relacional, que exige – no mínimo – (i) dois sujeitos, objetos ou situações a ser comparados, (ii) a identificação de um elemento comum entre eles (critério valorativo) e (iii) uma finalidade legítima;

Dois, que a igualdade, no campo do ônus da argumentação, se constrói a partir de uma preferência a favor do tratamento igual, preferência essa que exige um reforço de argumento para o tratamento diferenciado;

Três, que a igualdade como prevalência da lei confunde-se com a própria noção de legalidade, já que, nesse sentido, igualdade é a aplicação uniforme da lei genérica;

Quatro, que a igualdade como proibição de arbítrio, embora relevante no contexto em que aplicada originalmente, afigura-se, hoje, insuficiente para dar conta de toda a gama de questões envolvendo o tema, afigurando-se correta a existência de diferentes níveis de intensidade no controle de constitucionalidade das medidas envolvendo igualdade/desigualdade, incluindo, além do mero teste de racionalidade, também o escrutínio da proporcionalidade;

Cinco, que existe um conceito constitucional de discriminação, qual seja, aquele previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e que deve ser lido sob a ótica da proibição de subordinação;

Seis, que a igualdade no Estado Social e Democrático de Direito também tem um viés promocional, cujo objetivo é alterar a realidade dos fatos e promover uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

Sete, que cabe ao legislador, em primeira linha, conformar os direitos fundamentais, notadamente a igualdade, no âmbito do direito privado;

Oito, que o Poder Legislativo – como poder público que é – encontra-se vinculado diretamente à igualdade, embora esse vínculo seja menos intenso do que aquele verificado com relação ao Executivo e ao Judiciário, já que existe uma margem de manobra para concretização dos direitos fundamentais pelo dador de leis;

Nove, que o legislador vincula-se, de certa forma, aos seus anteriores pronunciamentos legislativos, devendo-se dele exigir uma certa coerência na atividade legislativa;

Dez, que cabe ao Judiciário atuar em prol da igualdade, seja eliminando obrigações anti-isonômicas, seja alargando o rol de beneficiários de determinadas vantagens;

Onze, que a vinculação dos particulares aos direitos fundamentais se dá de forma direta, ainda que subsidiária (a preferência para acomodar os direitos fundamentais no trato privado é do legislador) e *prima facie* (admite ponderação);

Doze, que a eficácia da igualdade às relações privadas também é direta, *prima facie* e subsidiária, devendo-se diferenciar, entretanto, duas situações: quando verificada a ocorrência de uma discriminação, a igualdade como proibição de discriminação adquire precedência *prima facie* frente ao outro princípio ou bem constitucionalmente protegido (notadamente a autonomia privada), e, quando ausente essa peculiar característica, a precedência *prima facie* passa a ser da autonomia privada;

Treze, que há, em determinadas condições, uma obrigação de celebrar o contrato de consumo, o que traduz a igualdade de tratamento para as relações reguladas pelo CDC;

Quatorze, que se afigura discriminatória a expressa distinção testamentária entre filhos legítimos e ilegítimos, não podendo subsistir tal cláusula;

Quinze, que a liberdade de expressão religiosa não concede um salvo-conduto aos fiéis para promover toda a sorte de discriminação em face da orientação sexual de terceiros, especialmente não aderentes, cumprindo distinguir entre a lícita interpretação de textos sagrados como incompatíveis com a prática de condutas homossexuais e o ilícito discurso do ódio, onde há a subjugação de quem não segue a “heteronormatividade”.

Como fecho, e talvez num momento lúdico em um trabalho permeado por uma linguagem tão técnica como esse, se possa lembrar do poeta espanhol Antonio Machado que, em um de seus poemas mais conhecidos, diz, a certa altura: “Caminante, no hay camino, se hace camino al andar.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANTES, José João. **Contratos de trabalho e direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra, 2005.

AGUILA-REAL, Jesús Alfaro. Autonomía privada y derechos fundamentales. **Anuario de derecho civil**, Madrid, p. 57-122, t. XLVI, 1993.

ALBUQUERQUE, Martim de. **Da igualdade**: introdução à jurisprudência. Coimbra: Almedina, 1993.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ANTUNES VARELA, João de Matos. **Das obrigações em geral**. v. 1. 10 ed. Coimbra: Almedina, 2004.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. Brasília: UNB, 2001.

ASÍS, Rafael de. **Las paradojas de los derechos fundamentales como límites al poder**. Madrid: Dykinson, 2000.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. **Teoria da igualdade tributária**. São Paulo: Malheiros, 2008.

BARBOSA MOREIRA, Carlos Roberto. Princípios constitucionais e o direito das sucessões. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 390, a. 103, p 45-55, mar./abr. 2007.

BARROS, Suzana de Toledo. **O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

BECERRA, Manuel José Terol. **La igualdad ilustrada y revolucionaria en la Constitución de 1812**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2012.

BENDA, Ernst. El estado social de derecho. In: **Manual de derecho constitucional**. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2001a, p. 487-559.

_____. Dignidad humana y derechos de la personalidad. In: **Manual de derecho constitucional**. 2 ed. Madrid: Marcial Pons, 2001b, p. 117-144.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Das práticas comerciais. In: **Código de defesa do consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. 8 ed. Saraiva: 2004, p. 240-492.

BILBAO, Juan María. Los derechos fundamentales en la Constitución Española. In: BIGLINO, Paloma et al. **Lecciones de Derecho Constitucional II**. Pamplona: Lex Nova/Thomson Reuters, 2013.

_____. **La eficacia de los derechos fundamentales frente a particulares**: análisis de la jurisprudencia del Tribunal Constitucional. Madrid: CEPC, 1997a.

_____. **Los derechos fundamentales en la frontera entre lo público y lo privado**. Madrid: McGraw-Hill, 1997b.

BILBAO UBILLOS, Juan María; REY MARTÍNEZ, Fernando. El principio constitucional de igualdad en la jurisprudencia española. In: **El principio constitucional de igualdad**: lecturas de introducción. México: Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2003, p. 105-202. Disponible em: <http://www.cndh.org.mx/Libreria_Digital>. Acesso em: 21 out. 2012.

BILBAO, Juan María; REY, Fernando; VIDAL, José Miguel. **Lecciones de derecho constitucional I**. 2 ed. Valladolid: Lex Nova, 2011.

BOCKENFORDE, Ernst-Wolfgang. Sobre la situación de la dogmática de los derechos fundamentales tras 40 años de Ley Fundamental. In: **Escritos sobre derechos fundamentales**. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1993, p. 95-138.

BOMFIM, Silvano Andrade do. Homossexualidade, direito e religião: da pena de morte à união estável. A criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n. 18., p. 71-103, jul./dez. 2011.

BOROWSKI, Martin. **La estructura de los derechos fundamentales**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia: 2003.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Comentário ao art. 5º, inc. XLI. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 391-393.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. In: **Direito público**, Brasília, n. 15, p. 117-136, jan./fev. 2007.

CALLEJÓN, María Luisa Balaguer. **Igualdad y Constitución española**. Madrid: Tecnos, 2010.

CAMPO, Javier Jiménez. La igualdad jurídica como límite frente al legislador. **Revista Española de Derecho Constitucional**, Madrid, año 3, n. 9, p. 71-116, set./dic. 1983. Disponível em: <<http://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revistaselectronicas?IDR=6&IDN=311&IDA=24666>>. Acesso em: 3 jan. 2012.

CAMPOS, Francisco. **Direito constitucional**. v. II. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

CANARIS, Claus-Wilhelm. Considerações a respeito da posição de proibições de discriminação no sistema do direito privado. **Direitos fundamentais & justiça**, Porto Alegre, a. 7. n. 22, p. 15-20, jan.-mar. 2013.

_____. Claus-Wilhelm. **Direitos fundamentais e direito privado**. Coimbra: Almedina, 2006.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada**. v. 1. 4. ed. revista. Coimbra: Coimbra, 2007.

_____. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003a.

_____. Civilização do direito constitucional ou constitucionalização do direito civil? A eficácia dos direitos fundamentais na ordem jurídico-civil no contexto do direito pós-moderno. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Orgs.).

Direito Constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2003b, p. 108-115.

_____. Tomemos a sério o silêncio dos poderes públicos – o direito à emanção de normas jurídicas e a proteção judicial contra as omissões normativas. In: Sálvio de Figueiredo Teixeira (Coord.). **As garantias do cidadão na justiça**. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 351-391.

CARBONELL, Miguel. **Los derechos fundamentales en México**. México, DF: Porrúa, 2011.

_____. **Una historia de los derechos fundamentales**. México: DF, Porrúa, 2010.

CASADO, Lucia Casado. Recopilación y documentación de asuntos tramitados ante el Tribunal Europeo de Derechos Humanos en casos relacionados con la discriminación por motivos raciales, étnicos o por razón de nacionalidad. In: **Discriminación racial y étnica: balance de la aplicación y eficacia de las garantías normativas**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013, p. 57-148.

CAUPERS, João. **Os direitos fundamentais dos trabalhadores e a constituição**. Lisboa: Almedina, 1985.

CLÉRICO, Laura. El matrimonio igualitario y los principios constitucionales estructurantes de igualdad y/o autonomía. In: **Matrimonio igualitario: perspectivas sociales, políticas y jurídicas**. Buenos Aires: Eudeba, 2010, p. 145-170.

_____. **El examen de proporcionalidad en el derecho constitucional**. Buenos Aires: Eudeba, 2009.

CLÉRICO, Laura; ALDAO, Martín. Nuevas miradas de la igualdad en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: la igualdad como redistribución y como reconocimiento. **Lecciones y ensayos**, Buenos Aires, n. 89. p. 141-179, Facultad de Derecho. Universidad de Buenos Aires, 2011. Disponível em: < http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/lye/revistas/lecciones_y_ensayos_nro_0089.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2013.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: RT, 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2008.

CORREIA, Fernando Alves. **O plano urbanístico e o princípio da igualdade**. Coimbra: Almedina, 2001.

CRUZ, Rafael Naranjo de la. **Los límites de los derechos fundamentales en las relaciones entre particulares: la buena fe**. Madrid: CEPC, 2000.

CUENCA, Encarnación Carmona. El principio de igualdad material en la jurisprudencia del Tribunal Constitucional. **Revista de Estudios Políticos (nueva época)**, Madrid, n. 84, p. 265-285, abr./jun. 1994. Disponível em: <<http://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revistaselectronicas?IDR=3&IDN=241&IDA=16875>>. Acesso em: 13 out. 2012.

DANTAS, San Tiago. Igualdade perante a lei e 'due process of law'. **Revista Forense**, abr. 1948.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das sucessões**. São Paulo: RT, 2013. E-book.

_____. **União homoafetiva: o preconceito & e justiça**. 5 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2011.

DIDIER, María Marta. **El principio de igualdad en las normas jurídicas**: estudio de la doctrina de la Corte Suprema de Argentina y su vinculación con los estándares de constitucionalidad de la jurisprudencia de la Corte Suprema de los Estados Unidos. Buenos Aires: Marcial Pons Argentina, 2012.

DÍEZ, José María Soberanes. **La igualdad y la desigualdad jurídicas**. México, DF, Porrúa, 2011.

DÍEZ-PICAZO, Luis María. **Sistema de derechos fundamentales**. 3. ed. Pamplona: Civitas, 2011.

DRAY, Guilherme Machado. **O princípio da igualdade no direito do trabalho**: sua aplicabilidade no domínio específico da formação de contratos individuais de trabalho. Coimbra: Almedina, 1999.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Direito privado e Constituição**: Drittwirkung dos direitos fundamentais, construção de um modelo de convergência à luz dos contratos de consumo. São Paulo: RT, 2013.

DÜRIG, Günter. Direitos fundamentais e jurisdição civil. In: HECK, Luis Afonso (org./rev.); FABRIS, Sergio Antônio (ed.). **Direitos fundamentais e direito privado: textos clássicos**. Porto Alegre: SAFE, 2012, p. 13-50.

ENTERRÍA, Eduardo García de. **La constitución como norma y el tribunal constitucional**. 4. ed. Cizur Menor: Civitas, 2006.

_____. ¿Es inconveniente o inútil la proclamación de la interdicción de la arbitrariedad como principio constitucional? Una nota. **Revista de Administración Pública**, Madrid, n. 124, p. 211-228, ene./abr. 1991. Disponível em: <<http://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revistaselectronicas?IDR=1&IDN=122&IDA=23730>>. Acesso em: 9 out. 2012.

ESTRADA, Alexei Julio. **La eficacia de los derechos fundamentales entre particulares**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2006, p. 13-62.

FACHIN, Luiz Edson. **Comentários ao novo Código Civil**. v. XVIII: do direito de família, do direito pessoal, das relações de parentesco. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. “Virada de Copérnico”: um convite à reflexão sobre o Direito Civil brasileiro contemporâneo. In: **Repensando fundamentos de direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 317-324.

_____. GACHIN, Melina Girardi. A proteção dos direitos humanos e a vedação à discriminação por orientação sexual. In: **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: RT, 2011, p. 116-127.

FISS, Owen. Grupos y la cláusula de la igual protección. In: **Derechos y grupos desaventajados**. Barcelona: Gedisa, 1999, p. 137-167.

FIUZA, César; ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Contratos de adesão**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

FLORES, Vinícius Letti. ADPF 186: a declaração de constitucionalidade da reserva de vagas em universidades públicas com base no critério étnico-racial. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, n. 39, v. 128, p. 449-463, dez. 2012.

FLÓREZ-VALDÉS. Joaquín Arce y. **Los principios generales del derecho y su formulación constitucional**. Madrid: Civitas, 1990.

FRIEDRICH, Carl J. **Teoría y realidad de la organización constitucional democrática**. México: Fondo de Cultura Económica, 1946.

GARCÍA, Juan Carlos Cabañas. **El derecho a la igualdad en la aplicación judicial de la ley**. Pamplona: Aranzadi, 2010.

GARCIA, Maria da Glória F. P. D. **Estudos sobre o princípio da igualdade**. Coimbra: Almedina, 2005.

GARCÍA, Pedro de Vega. Dificultades y problemas para la construcción de un constitucionalismo de la igualdad (en caso de la eficacia horizontal de los derechos fundamentales). In: **Derechos humanos y constitucionalismo ante el tercer milenio**. Madrid: Marcial Pons, 1996, p. 41-56.

GHERA, Federico. **Il principio di eguaglianza nella Costituzione Italiana e nel diritto comunitario**. Padova: CEDAM, 2003.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GRAU, María Venegas. **Derechos fundamentales y derecho privado**: los derechos fundamentales en las relaciones entre particulares y el principio de autonomía privada. Madrid: Marcial Pons, 2004.

GUASTINI, Riccardo. **Il diritto come linguaggio**: lezioni. Torino: Giappichelli, 2006.

GUERRERO, Manuel Medina. La eficacia vinculante de los derechos frente a los poderes públicos, en especial, frente al legislador. In: **Comentarios a la Constitución Española**. Madrid: Fundación Wolters Kluwer, 2008, p. 1158-1192.

_____. **La vinculación negativa del legislador a los derechos fundamentales**. Madrid: McGraw-Hil, 1996.

HESSE, Konrad. **Derecho constitucional y derecho privado**. Madrid: Civitas, 2001.

_____. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Porto Alegre: SAFE, 1998.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Comentários ao código civil**. Parte especial: do direito das sucessões. v. 20. São Paulo: Saraiva, 2003.

JELLINEK, Georg. **La declaración de los derechos del hombre y del ciudadano**. Granada: Comares, 2009.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Comentários ao Novo Código Civil**. v. XXI: do direito das sucessões. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

LLORENTE, Francisco Rubio. **La forma del poder**: estudios sobre la Constitución. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2012.

LOBO, Bárbara Natália Lages. **O direito à igualdade na constituição brasileira**: comentários ao Estatuto da Igualdade Racial e a constitucionalidade das ações afirmativas na educação. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

LOMBARDI, Giorgio. **Potere privato e diritti fondamentali**. Giappichelli: Torino, 1970.

MAC CRORIE, Benedita Ferreira da Silva. **A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais**. Coimbra: Almedina, 2005.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva**: dos direitos da verdade aos direitos do cidadão. Coimbra: Coimbra, 1996.

MAFFINI, Rafael. **Princípio da proteção substancial da confiança no direito administrativo brasileiro**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.

MALLET, Estêvão; FAVA, Marcos. Comentário ao art. 7º, inc. XXX. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 618-620.

MANCEBO, Luis Villacorta. Principio de igualdad y legislador: arbitrariedad y proporcionalidad como límites (probablemente insuficientes). **Revista de Estudios Políticos** (nueva época), Madrid, n. 130, p. 35-75, oct./dic. 2005. Disponível em: <<http://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revistaselectronicas?IDR=3&IDN=608&IDA=26289>>. Acesso em: 16 set. 2012.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 6 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2011.

_____. In: **Comentários ao código de defesa do consumidor**. 2 ed. São Paulo: RT, 2006.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. São Paulo: RT, 2012.

MARTÍN, Gervasio Martín. La igualdad en las relaciones jurídicas privadas. In: **Estudios interdisciplinarios sobre igualdad**. ÁLVAREZ, María Dolores Cancio (Coord.). 2 ed. Madrid: Iustel, 2011, p. 89-124.

MARTÍNEZ, Carlos de la Torre. **El derecho a la no discriminación en México**. México, DF: Porrúa, 2006.

MARTINS, Leonardo. Direito fundamental à igualdade. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 222-229.

MARTINS-COSTA, Judith. Comentário ao art. 5º, inc. XXX. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 337-342.

MAURER, Harmut. **Contributos para o direito do Estado**. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Comentário ao art. 5º, § 3º. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**, São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 518-524.

MENDAZONA, Edorta Cobreros. Discriminación por indiferenciación: estudio y propuesta. **Revista Española de Derecho Constitucional**, Madrid, n. 81, p. 71-114, sep./dic. 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: RT, 2009

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 2 ed. São Paulo: RT, 2010.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. t. IV. 5 ed. Coimbra: Coimbra, 2012.

MIRANDA, Jorge; MEDEIROS, Rui. **Constituição portuguesa anotada**. t. I. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2010.

MOLINA, Pedro Manuel Herrera. **Capacidad económica y sistema fiscal**. Madrid: Marcial Pons, 1998.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade. In: **Estudos em homenagem a Carlos Alberto Menezes Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 527-556.

MORAES, Maria Celina Bodin de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Comentário ao art. 227. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 2124-2137.

MOREIRA, Vital. Liberdade de pensamento, de consciência e de religião. In: **Carta dos direitos fundamentais da União Europeia comentada**. Coimbra: Almedina, 2013, p. 138-155.

MOTA PINTO, Paulo. O direito ao livre desenvolvimento da personalidade. In: **Portugal-Brasil ano 2000**. Coimbra: Coimbra, 1999, p. 149-246.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 2004.

NEGREIROS, Teresa. **Teoria do contrato: novos paradigmas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NEUNER, Jörg. O princípio da igualdade de tratamento no direito privado alemão. **Direitos fundamentais & justiça**, Porto Alegre, n. 2. jan./mar. 2008. Porto Alegre: 78-92.

NEVARES, Ana Luíza Maia. **A função promocional do testamento: tendências do direito sucessório**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

NIPPERDEY, Hans Carl. Livre desenvolvimento da personalidade. In: **Direitos fundamentais e direito privado: textos clássicos**. Porto Alegre: SAFE, 2012, p 51-70.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Almedina, 2006a.

_____. **Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria**. Coimbra: Coimbra, 2006b.

_____. **Os princípios constitucionais estruturantes da República Portuguesa**. Coimbra: Coimbra, 2004.

NUNES, Rizzato. Comentário ao art. 5º, inc. XXXII. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 346-351.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. **Por uma teoria dos princípios: o princípio constitucional da razoabilidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Homossexualidade: análises mitológica, religiosa, filosófica e jurídica**. 2 ed. São Paulo: RT, 2013.

OMMATI, José Emílio Medauar. **Liberdade de expressão e discurso do ódio na Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

ORMAZABAL SÁNCHEZ, Guillermo. **Discriminación y carga de la prueba en el proceso civil**. Madrid: Marcial Pons, 2011.

PALADIN, Livio. Eguaglianza (dir. cost.). In: **Enciclopedia del diritto**. v. XIV (dote-ente). Milano: Giuffrè: 1965, p. 519-551.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. Curso de derechos fundamentales. Madrid: BOE, 1999.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos fundamentales**. Madrid: Tecnos, 2005a.

_____. **Dimensiones de la igualdad**. Madrid: Dykinson, 2005b.

PÉREZ, Jesús González. **La dignidad de la persona**. Madrid: Civitas, 1986.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 279

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. **Direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRATA, Ana. **A tutela constitucional da autonomia privada**. Coimbra: Almedina, 1982.

PULIDO, Carlos Bernal. **O direito dos direitos**: escritos sobre a aplicação dos direitos fundamentais. São Paulo: Marcial Pons, 2013.

_____. **El principio de proporcionalidad y los derechos fundamentales**. 3 ed. Madrid: CEPC, 2007.

QUEIROZ, Cristina. **Direitos fundamentais**: teoria geral. 2 ed. Coimbra: Coimbra, 2010.

RAGAZZI, José Luiz; GARCIA, Thiago Munaro. Princípios constitucionais. In: **Diversidade sexual e o direito homoafetivo**. São Paulo: RT, 2011.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REY, Fernando. ¿De qué hablamos cuando hablamos de igualdad constitucional? In: **Igualdad y derecho antidiscriminatorio. Anales de la cátedra Francisco Suárez**. n. 45. Granada: Universidad de Granada, 2011, p. 167-181.

_____. Igualdad y prohibición de discriminación. In: BIGLINO, Paloma et al. (Coords.) **Lecciones de derecho constitucional II**. Pamplona: Lex Nova/Thomson Reuters, 2013, p. 463-500.

REY MARTÍNEZ, Fernando. El modelo europeo de lucha contra la discriminación y su incompleta incorporación en el ordenamiento español. In: **Iguales y diferentes ante el derecho privado**. Valencia: Tirant lo blanch, 2012, p. 25-60.

_____. Homosexualidad y constitución. In: **Revista Española de Derecho Constitucional**. n. 73. en.-abr. 2005, p. 111-156.

_____. **El derecho fundamental a no ser discriminado por razón de sexo**. Madrid: Mac-Graw Hill, 1995.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. **O problema do contrato**: as cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. Constitucionalização do direito civil. In: **Boletim da Faculdade de Direito**. Coimbra: Universidade de Coimbra, v. 74, 1998, p. 729-755.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação**: discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. **O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual**: a homossexualidade no direito brasileiro e norte-americano. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **A homossexualidade no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Introdução à história do direito privado e da codificação**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. **Revista Interesse Público**, Belo Horizonte, ano 1, n. 4, p. 21-47, out./dez. 1999.

_____. Ação afirmativa – o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista Trimestral de Direito Público**, n. 15, 1996.

_____. **O princípio constitucional da igualdade**. Belo Horizonte: Lê, 1990.

RODRIGUEZ-CANO, Rodrigo Bercovitz. Principio de igualdad y Derecho privado. **Anuario de derecho civil**, Madrid, t. XLIII, fascículo II, p. 369-427, 1990.

RODRÍGUEZ-PIÑERO, Miguel; LÓPEZ, María Fernanda Fernández. **Igualdad y discriminación**. Madrid: Tecnos, 1986.

RULL, Ariadna Aguilera. **Contratación y diferencia**: la prohibición de discriminación por sexo y origen étnico en el acceso a bienes y servicios. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013.

SANCHIS, Luiz Prieto. **Estudios sobre derechos fundamentales**. Madrid: Debate, 1994.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais em espécie. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 2 ed. São Paulo: RT, 2013, p. 361-698.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

_____. A influência dos direitos fundamentais no direito privado: o caso brasileiro. In: **Direitos fundamentais e direito privado**: uma perspectiva de direito comparado. Coimbra: Almedina, 2007, p. 111-144.

_____. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: _____ (Org.). **A constituição concretizada**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 107-163.

SARMENTO, Daniel. Comentário ao art. 5º, IV. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 252-259.

_____. A igualdade étnico-racial no direito constitucional brasileiro: discriminação “de facto”, teoria do impacto desproporcional e ação afirmativa. In: **Livres e iguais**: estudos de direito constitucional. Lumen Juris, 2006a, p. 139-166.

_____. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006b.

_____. A liberdade de expressão e o problema do *hate speech*. **Revista de direito do Estado**, Rio de Janeiro, n. 4, p. 53-105, out./dez. 2006c.

_____. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SARMIENTO, Daniel; MIERES, Luis Javier Mieres. LINERA, Miguel Presno. Estudio preliminar. In: **Las sentencias básicas del Tribunal Europeo de Derechos Humanos**. Cizur Menor: Aranzadi, 2007.

SCHMITT, Carl; KELSEN, Hans. **La polémica Schmitt/Kelsen sobre la justicia constitucional**: el defensor de la Constitución versus ¿quién debe ser el defensor de la Constitución? Madrid: Tecnos, 2009.

SCHWABE, Jürgen. O chamado efeito perante terceiros dos direitos fundamentais para a influência dos direitos fundamentais no tráfego do direito privado. In: HECK, Luis Afonso (org./rev.); FABRIS, Sergio Antônio (ed.). **Direitos fundamentais e direito privado**: textos clássicos. Porto Alegre: SAFE, 2012, p. 91-133.

_____. **Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão**. Montevideo: Fundação Konrad Adenauer, 2005.

SCHWARTZ, Bernard. **Direito constitucional americano**. Rio de Janeiro: Forense, 1966.

SEGADO, Francisco Fernández. **El sistema constitucional español**. Madrid: Dykinson, 1997.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. A proteção contra discriminação no direito contratual brasileiro. In: **Direitos fundamentais e direito privado: uma perspectiva de direito comparado**. Coimbra: Almedina, 2007, p. 389-416.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, Luís Renato Ferreira da. **Revisão dos contratos: do código civil ao código do consumidor**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. O proporcional e o razoável. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 91, v. 798, p. 23-50, abr. 2002.

SILVA, Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da. Vinculação das entidades privadas pelos direitos, liberdades e garantias. **Revista de direito público**, São Paulo n. 82, p. 41-52, abr./ jun. 1987.

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. **Da criminalização do racismo: aspectos jurídicos e sociocriminológicos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SILVEIRA RAMOS, Carmen Lucia. A constitucionalização do direito privado e a sociedade sem fronteiras. In: **Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 3-29.

SOMBRA, Thiago Luís Santos. **A eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

STEINMETZ, Wilson. Princípio da proporcionalidade e atos de autonomia privada restritivos de direitos fundamentais. In: **Interpretação constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 11-53.

_____. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 11 ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2014.

_____. **Compreender direito: desvelando as obviedades do discurso jurídico**. São Paulo: RT, 2013.

_____. **Verdade e consenso: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Comentário ao art. 3º. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

TARELLO, Giovanni. **Cultura jurídica y política del derecho**. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

TEJADA, Manuel Espejo Lerdo de. Interpretación del testamento y principio constitucional de igualdad. **Derecho privado y constitución**, Madrid, n. 25, p. 229-260, en.-dic. 2011.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. **Código civil interpretado conforme a Constituição da República**. v. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TORRES, Jesús García; JIMÉNEZ-BLANCO, Antonio. **Derechos fundamentales y relaciones entre particulares: la Drittwirkung en la jurisprudencia del Tribunal Constitucional**. Madrid: Civitas, 1986.

VAZ, Manuel Afonso. **Lei e reserva de lei**. 1. reimpr. Porto: Universitas Catholica Lusitana, 1996.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Constitucionalidade da classificação da homofobia como racismo. In: **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: RT, 2011, p. 511-528.

VELLOSO, Andrei Pitten. **O princípio da isonomia tributária**: da teoria da igualdade ao controle das desigualdades impositivas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. A teoria da igualdade tributária e o controle de proporcionalidade das desigualdades de tratamento. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo, ano 15, n. 76, p. 36-72, set./out. 2007.

VELOSO, Zeno. **Comentários ao Código Civil**: parte especial: direitos das sucessões. v. 21. São Paulo: Saraiva, 2013.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2006.

VILLALÓN, Pedro Cruz. Derechos fundamentales y derecho privado. In: **La curiosidad del jurista persa, y otros estudios sobre la Constitución**. 2 ed. Madrid: CEPC, 2006, p. 227-242.

_____. Formación y evolución de los derechos fundamentales. In: **La curiosidad del jurista persa, y otros estudios sobre la Constitución**. 2 ed. Madrid: CEPC, 2006, p. 175-204.

VON MÜNCH, Ingo. Drittwirkung de derechos fundamentales en Alemania. In: VON MÜNCH, Ingo; FERRER I RIBA, Josep; SALVADOR CODERCH, Pablo. **Asociaciones, derechos fundamentales y autonomía privada**. Madrid: Civitas, 1997, p. 25-53.

WEIGARTNER NETO, Jayme. Comentário ao art. 5º, VI. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 264-273.

_____. **Liberdade religiosa na Constituição**: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

YARZA, Fernando Simón. De la igualdad como límite a la igualdad como tarea del Estado. **Revista Española de Derecho Constitucional**, Madrid, n. 97, p. 76-113, enero/abr. 2013.